

***Relatório Circunstaciado sobre a Gestão do Presidente do  
Legislativo Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS  
Exercício Financeiro de 2024.***

Conforme instruções contidas na Resolução n.º 1134/2020, apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador, Sr. CLEUDOCIR SELLI, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2024, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2024.

**1 – INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
DO EXERCÍCIO DE 2024**

## **1.1 – Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos**

**Banco: Banrisul**

**Agência: n.º 0711**

**Conta: n.º 04.062619.0-9**

Mês/2024	Valor Recebido (R\$)	Datas dos Recebimentos	Observações
<b>SALDO ANTERIOR</b> R\$ 18,36			
<b>Janeiro</b>	70.000,00	03/01 E 23/01/2024	
<b>Fevereiro</b>	70.000,00	09/02/2024	
<b>Março</b>	70.000,00	14/03/2024	
<b>Abril</b>	70.000,00	16/04/2024	
<b>Maio</b>	70.000,00	25/04/2024	
<b>Junho</b>	70.000,00	20/05/2024	
<b>Julho</b>	70.000,00	13/06/2024	
<b>Agosto</b>	70.000,00	16/07/2024	
<b>Setembro</b>	70.000,00	19/08/2024	
<b>Outubro</b>	70.000,00	17/09/2024	
<b>Novembro</b>	70.000,00	16/10/2024	
<b>Dezembro</b>	70.000,00	14/11/2024	R\$ 297.010,23 devolução ao Executivo em 30/12/2024
<b>TOTAL TRANSFERIDO 2023</b>	<b>840.000,00</b>		

**1.1.1– No mês de Dezembro, o valor de R\$ 297.010,23 foi devolvido ao Poder Executivo Municipal.**

**1.1.1 - Saldo em Bancos em 31-12-2024: R\$ 18.488,97**

1.1.2 - Saldo em Bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 18.488,97

**1.2 –** Todas as tarefas abaixo relacionadas, referentes as contas do Legislativo Municipal, foram realizadas pelo Poder Executivo, sob a supervisão do Legislativo Municipal:

1.2.1 – Emissão de Empenhos

1.2.2 – Execução orçamentária das despesas (empenhos e liquidações)

1.2.3 – Pagamentos de Empenhos (Tesouraria)

1.2.4 – Contabilidade Integral

1.2.5 – Folha de Pagamento

1.2.6 – Organização do Patrimônio

### **1.3 – Análise quanto aos Restos a Pagar**

Findo o Exercício Financeiro de 2024, restaram Restos a Pagar não Processados do Poder Legislativo, no valor de R\$ 15.819,00 e Restos à Pagar Processados, no valor de R\$ 1.335,00. Assim, havendo recursos disponíveis para suportar os restos a pagar. Também restou na conta consignações 2188101 o valor de R\$ 1.334,97, também havendo cobertura financeira.

### **1.4 – Análise orçamentária e Financeira e atingimento de metas**

No que diz respeito à previsão orçamentária, inicialmente foi orçado o valor de R\$ 836.000,00, não sofrendo atualização no decorrer do exercício. Na execução orçamentária, foi empenhado o valor total de R\$ 542.989,77, liquidado R\$ 527.170,77 e pago o valor total de R\$ 525.835,77, restando saldo na verba autorizada no valor de R\$ 293.010,23, ficando empenho em “restos a pagar não processados”, o valor de R\$ 15.819,00 e Restos à Pagar Processados, no valor de R\$ 1.335,00, tudo conforme demonstrado no balanço geral.

A maior despesa no Legislativo foi com o pagamento dos subsídios dos senhores Vereadores e a remuneração dos servidores da Câmara. Além disso, foram adquiridos materiais para uso na Câmara, bem como contratados serviços, publicidade institucional ou legal e outros.

Dessa forma, todas as metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual nº. 2260/2023 referente ao exercício de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2254/2023 e na Lei do Plano Plurianual nº. 2136/2021, foram alcançadas.

## **2 – DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS**

### **2.1 – Limite das despesas totais do Legislativo**

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de 2,35% de suas despesas totais, em relação a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Para tanto, informa-se que a população do Município, até 31-12-2024 era de, aproximadamente, 2.200 habitantes. Assim o limite da despesa em relação à receita era de 7%. Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional n.<sup>º</sup> 25, de 14-02-2000, artigo 29-A.

### **2.2 – Limite das Despesas com Folha de Pagamento**

De igual forma, o limite de 70% da receita do Legislativo, fixado pela EC n.<sup>º</sup> 25/00, no seu artigo 29-A, § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 30,42%.

### **2.3 – Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores**

Em obediência ao que estabelece o art. 29, inciso VII, da CF/88, a remuneração total dos Vereadores, foi de R\$ 328.449,36. Em relação à receita total do Município de R\$ 27.123.896,46, se obtém o índice de 1,21%, atendendo assim o limite legal de 5%, sobre a receita total do município.

Adicionalmente informamos que a remuneração individual do vereador no exercício findo de 2024 foi de R\$ 2.265,20 mensais, enquanto que a do Presidente da Câmara foi de R\$ 3.864,54 e, todos receberam gratificação natalina.

## **2.4 – Limite da Remuneração Individual do Vereador**

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VI, da CF/88, o limite da remuneração individual do Vereador, que para o município é de 20 % da remuneração do Deputado Estadual, nos termos da Lei Municipal n.<sup>º</sup> 2097/2020 está fixado em R\$ 2.265,20, portanto abaixo do valor de R\$ 6.601,25, limite para tal.

## **3 – DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA**

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 2024, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes. Desta forma, foram obedecidas as previsões, metas e normas programadas, conforme estabelece a legislação aprovada.

## **4 – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS**

No decorrer do exercício foi efetuado o registro da depreciação dos bens móveis, correspondendo à diminuição dos elementos do ativo imobilizado, resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

Ao final do Exercício Financeiro de 2024 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

A Câmara Municipal, funciona em prédio próprio. As sessões plenárias são realizadas à noite, duas vezes por mês.

## **5 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

No exercício findo não houve a investidura de novos servidores, sendo que fazem parte do quadro da câmara dois servidores contratados, atendendo os cargos de Secretária Executiva e Assessor Jurídico.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Valentim do Sul não tem nenhum servidor efetivo.

Considerando-se as atividades legislativas da Câmara de São Valentim do Sul, a estrutura atual, se faz necessária para o bom andamento dos trabalhos.

### **5.1 – Relativamente a Concursos Públicos:**

Não houve realização de Concurso Público no ano de 2024 nem foram nomeados servidores, decorrentes de concurso público anterior no Poder Legislativo.

Além disso, não foi realizado pela Câmara, nenhum concurso público para seleção de pessoal, exatamente pela desnecessidade, não se justificando a contratação de mais servidores, já que as atividades vêm sendo atendidas.

### **5.2 – Contratações Temporárias:**

Não houve contratação em caráter emergencial no ano de 2024 para a Câmara Municipal de Vereadores.

### **5.3 – Revisões e aumentos de remunerações:**

No decorrer do exercício de 2024, houve reposição salarial aos servidores no percentual de 7%, e aos vereadores e presidente no percentual de 4,49%, conforme Leis Municipais nº 2279/2024 e 2285/2024.

### **5.4 – Licenças Concedidas a Vereadores:**

No ano de 2024, alguns vereadores solicitaram licença por motivos particulares ou por motivos de saúde e foram substituídos pelos seus suplentes conforme determinação legal.

## **6. – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**

Neste exercício as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal foram basicamente na elaboração de Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e outros procedimentos legais, necessários para o bom andamento das atividades Legislativas. Por outro lado, no desenvolvimento das atividades, foram aprovados vários pedidos de informações e providências, sobre os mais diversos assuntos relacionados com o interesse público do Município.

A Lei Orgânica Municipal foi aprovada no ano de 1990, portanto em pleno vigor, cuja cópia já foi encaminhada a esta Corte de Contas.

Durante o ano de 2024 não houve proposta de alteração na Lei Orgânica Municipal.

Não houve alteração no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Valentim do Sul no ano de 2024.

As sessões ordinárias são realizadas quinzenalmente.

No ano de 2024 os vereadores perceberam somente o subsídio mensal fixado por lei, não tendo remuneração extra. O recesso ocorreu nos meses de janeiro e fevereiro.

Durante o ano de 2024, não foi criada nenhuma Comissão Parlamentar de Inquérito ou qualquer outra atividade investigatória.

## **7. – DOS CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS E ADIANTAMENTOS:**

No exercício de 2024, foram celebrados um contrato de internet, e um de serviços telefônicos. Quanto a assessoria contábil e administrativa, ainda locação de softwares, não foram celebrados nenhum tipo de acordo ou convênio pela Câmara Municipal, sendo beneficiada pelos contratos celebrados pelo Executivo.

Da mesma forma, no exercício não houve qualquer adiantamento de numerário, eis que a Câmara não utiliza este sistema, não sendo necessária a exigência de qualquer prestação de contas de valores.

## **8. – DA RESPONSABILIDADE**

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim do Sul, durante o Exercício Financeiro de 2024, o Vereador CLEUDOCIR SELL.

**ANTE O EXPOSTO**, requer que seja recebido o presente Relatório de Atividades, correspondente à **TOMADA DE CONTAS** do Poder Legislativo do Município de São Valentim do Sul, no Exercício de 2024, destacando-se que trabalhamos sob a égide da lei, sempre pensando no melhor para os Poderes constituídos do Município e para os cidadãos Sulvalentinenses.

Em todos os nossos atos, houve preocupação em, não somente fazer, mas em fazer o melhor, dentro do que é permitido pela legislação. Esperamos não ter praticado falha alguma nestes procedimentos, mas em caso de constatação de alguma, a mesma não foi praticada com dolo ou má-fé que caracterize improbidade administrativa.

Requer por fim, que após a análise do relatório e dos documentos apresentados, sejam julgadas **REGULARES** as contas do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Valentim do Sul, exercício de 2023, na forma legal, como medida de JUSTIÇA.

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município.

São Valentim do Sul, 31 de dezembro de 2024.

CLEUDOCIR SELL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim do Sul